

DIALOGANDO SOBRE A EDUCAÇÃO MUNICIPAL E SUA DIMENSÃO TÉCNICO OPERATIVA

Outubro de 2019



Calendário Escolar

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/96



Art. 23 A **educação básica poderá organizar-se** em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, **sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.**

[...] § 2º O **calendário escolar** deverá **adequar-se** às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.**

Ano Letivo

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/96

Art. 24. A **educação básica**, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes **regras comuns**:

I - a **carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, **exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação**;

(Obs.: regra básica para o regime seriado anual)

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/96

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, **respeitadas as normas comuns** e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;**
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/96

Art. 13 Os **docentes** incumbir-se-ão de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



MATRIZ CURRICULAR



ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIES / ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE COMUM	Língua Portuguesa									
	Matemática									
	Ciências									
	História									
	Geografia									
	Educação Física									
	Ensino Religioso									
	Arte									
	Língua Estrangeira – Inglês									
PD										
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25	25	25	25	25	25	25	25

Carga Horária Anual	800 horas
Dias de Efetivo Trabalho Escolar	200 dias
Semanas Letivas	_____ semanas
Dias Semanais de Efetivo Trabalho Escolar	5
Duração Hora-aula	_____ minutos



Cálculo para o mínimo de horas no Calendário Escolar e na Matriz Curricular

Considerando aulas diárias (Desconsiderando o nº de semanas)

Cálculo realizado com base no Calendário Escolar de 200 dias letivos, com estudantes.

Com 5 aulas de 45min:

$$5 \times 45\text{min} = 225\text{min}$$

$$225\text{min} \times 200 \text{ dias letivos} = 45.000\text{min}$$

$$45.000\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{750 \text{ horas}}$$

Com 4 aulas de 56min:

$$4 \times 56\text{min} = 224\text{min}$$

$$224\text{min} \times 200 \text{ dias letivos} = 44.800\text{min}$$

$$44.800\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{746 \text{ horas}}$$

Com 5 aulas de 48min:

$$5 \times 48\text{min} = 240\text{min}$$

$$240\text{min} \times 200 \text{ dias letivos} = 48.000\text{min}$$

$$48.000\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{800 \text{ horas}}$$

Com 4 aulas de 60min:

$$4 \times 60\text{min} = 240\text{min}$$

$$240\text{min} \times 200 \text{ dias letivos} = 48.000\text{min}$$

$$48.000\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{800 \text{ horas}}$$



Cálculo para o mínimo de horas no Calendário Escolar e na Matriz Curricular

Considerando aulas diárias (Desconsiderando o nº de semanas)

Cálculo realizado com base no Calendário Escolar para cumprir 800 horas.

Com 5 aulas de 45min:

$$5 \times 45\text{min} = 225\text{min}$$

$$225\text{min} \times 214 \text{ dias letivos} = 48.150\text{min}$$

$$48.150\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{802 \text{ horas}}$$

Com 4 aulas de 56min:

$$4 \times 56\text{min} = 224\text{min}$$

$$224\text{min} \times 215 \text{ dias letivos} = 48.160\text{min}$$

$$48.160\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{802 \text{ horas}}$$

Com 5 aulas de 48min:

$$5 \times 48\text{min} = 240\text{min}$$

$$240\text{min} \times 200 \text{ dias letivos} = 48.000\text{min}$$

$$48.000\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{800 \text{ horas}}$$

Com 4 aulas de 60min:

$$4 \times 60\text{min} = 240\text{min}$$

$$240\text{min} \times 200 \text{ dias letivos} = 48.000\text{min}$$

$$48.000\text{min} \div 60\text{min (hora)} = \mathbf{800 \text{ horas}}$$

- Matriz Curricular – 25 aulas por semana
- Matriz Curricular – 20 aulas por semana
- **5 aulas a menos por turma**
- **Exemplo de uma Escola com 10 turmas do Ensino Fundamental II com 5 aulas a menos = 50 aulas dadas a menos por semana.**
- **Custo da Hora Aula dada por semana** - Um professor de 20 horas ganha R\$ 1.280,00 mais o patronal (20%) totalizando **R\$ 1.536,00**
- **Considerando cumprimento da hora atividade, um professor de 20 horas semanais ministra 13 aulas.**
- **50 aulas semanais a menos ÷ 13 aulas que um professor de 20 horas semanais pode ministrar = 3,84 professores a menos na rede de ensino.**
- **3,84 professores a menos x R\$ 1.536,00 salário bruto = R\$ 5.898,24 mês**
- Cálculo para um ano de trabalho
- R\$ 5.898,24 mês = 12 meses trabalhados + férias (1,33) + décimo terceiro (1) = 13,33
- R\$ 5.898,24 mês X 13,33 = **R\$ 78.623,23/ano.**

Observações



“...caso alguma **atividade não** esteja **incluída na proposta pedagógica** da instituição, a mesma **não poderá ser computada no cálculo das horas de efetivo trabalho escolar**. Do mesmo modo, a efetiva orientação por professores habilitados é condição indispensável para a caracterização de “horas de efetivo trabalho escolar”

(Parecer nº 02/2003-CEB/CNE)



Observações

Dias em que efetivamente serão trabalhados os conteúdos definidos na proposta pedagógica. Obrigatoriamente, estes dias deverão contar com a presença física dos alunos e professores das turmas.

Parecer CNE/CEB nº 1/2006 “...é imprescindível que todas as unidades educativas, de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos sistemas de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à **duração do ano letivo em dias e horas de sessenta minutos**. É mister enfatizar que esse cumprimento é um direito dos alunos.”

ATENÇÃO



O total de 800 (oitocentas) horas é o mínimo fixado pela lei.

Entenda-se que este mínimo pode ser ultrapassado sem problemas.

Recesso não é férias.

Não confundir: regime de trabalho do professor com hora-aula.

E O RECREIO?

CONTA COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA?

PARECER Nº CNE/CEB 02/2003 de 19/02/2003
Recreio como atividade escolar



II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, a Câmara de Educação Básica encaminha aos órgãos gestores dos sistemas de ensino as seguintes **orientações**:

1ª) A Proposta Pedagógica da Escola é a base da Instituição Escolar, no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

2ª) A Escola, ao fazer constar na Carga Horária o tempo reservado para o recreio, o fará dentro de um **planejamento global** e sempre coerente com sua Proposta Pedagógica.

3ª) Não poderá ser considerado o tempo do recreio no cômputo da Carga Horária do Ensino Fundamental e Médio **sem o controle da frequência**. E, a frequência deve ser de responsabilidade do corpo docente. Portanto, **sem a participação do corpo docente não haverá o cômputo do tempo reservado para o recreio na Carga Horária** do ano letivo dessas etapas da Educação Básica.

4ª) Não há exigência explícita de Carga Horária para a Educação Infantil, na legislação.

5ª) Se a Escola decidir fixar a Carga Horária para a Educação Infantil, pode administrar seu pessoal docente para o cumprimento dessa determinação interna da instituição de ensino, sempre de acordo com a sua Proposta Pedagógica.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

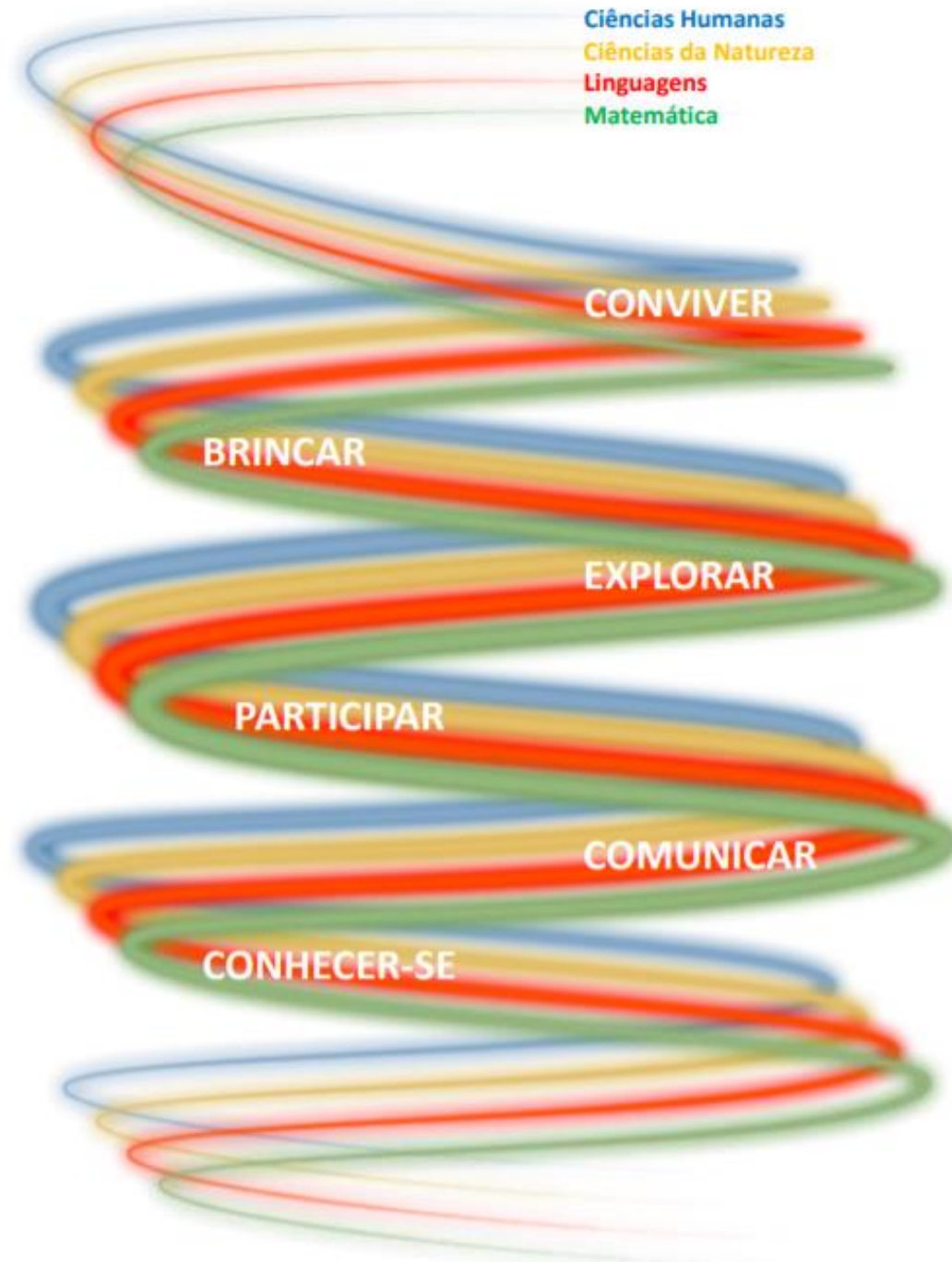
IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)



Direitos de Aprendizagem

A partir dos **princípios** e objetivos já anunciados nas DCNEI, na Educação Infantil considera-se que **seis grandes direitos de aprendizagem** devem **ser garantidos** a todas as crianças nas turmas de creche ou pré-escolas.



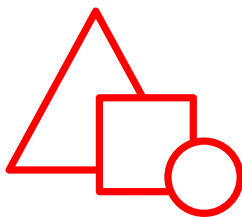
OS CINCO CAMPOS DE EXPERIÊNCIA



Eu, o outro
e o nós



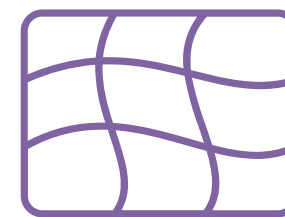
Corpo, gestos e
movimentos



Traços, sons,
cores e formas



Escuta, fala,
pensamento e
imaginação



Espaço, tempo,
quantidades,
relações e
transformações

Os Campos de Experiência e os objetivos não têm caráter de currículo, mas servem para auxiliar o professor a planejar atividades com maior clareza do que deve ser desenvolvido em cada fase.

Dentro dos Campos há objetivos de aprendizagem que são divididos em três grupos etários (**bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas**).



E A EDUCAÇÃO FÍSICA?



Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

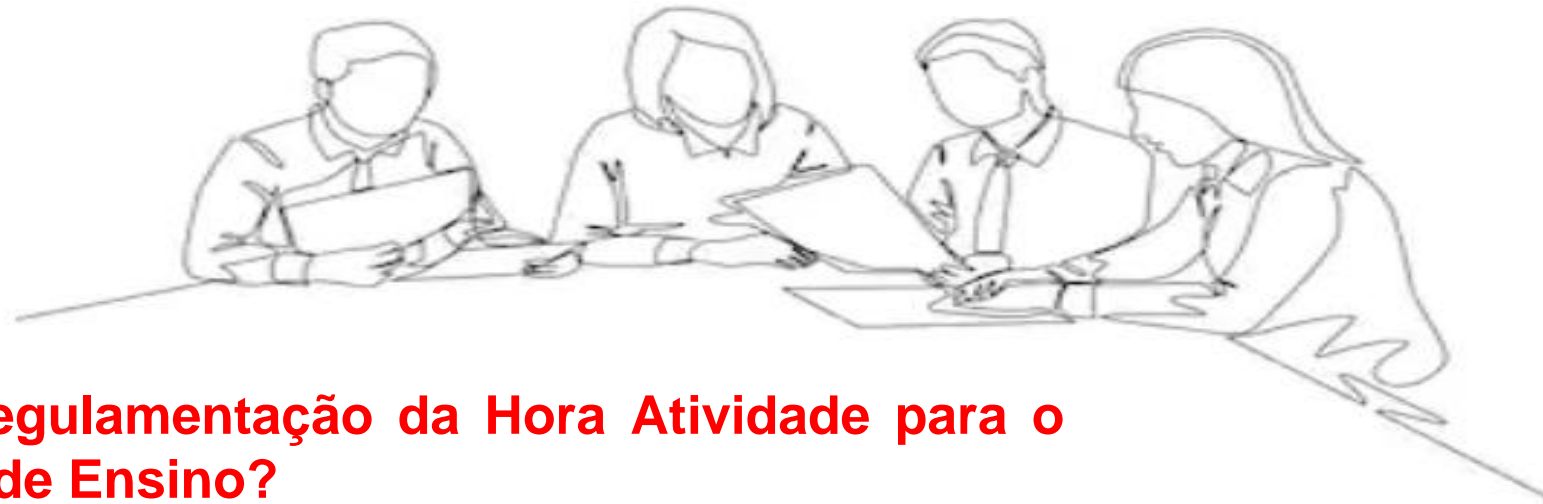
Art. 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



INDAGAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA HORA ATIVIDADE



Temos regulamentação da Hora Atividade para o Sistema de Ensino?



A regulamentação obedece a legislação nacional?



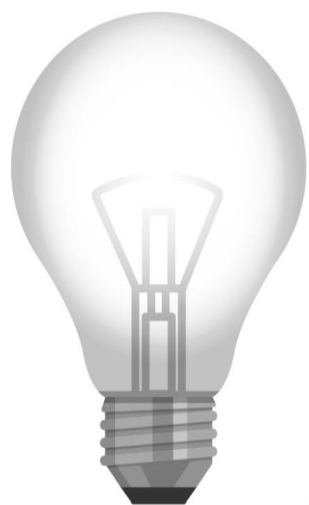
A implantação é isonômica?



Define-se o total de hora atividade pela Jornada de Trabalho ou a Jornada Escolar?



A implantação da hora atividade fere o cumprimento da jornada escolar?



PISO DO MAGISTÉRIO 2019

Lei Federal
11.738/2008

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.



HORA ATIVIDADE

A previsão de que, no mínimo, **1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado às atividades extraclasse**, tal como estipulada no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério, esse direito já estava previsto também no art. 67, inciso V da LDB, embora, aqui, não houvesse uma proporcionalidade definida:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

HORA ATIVIDADE



Observe-se que o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclasse é para

Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos.



Avaliação: corrigir provas, redações etc.



Planejamento: planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino



Estudo: investir na formação contínua



HORA ATIVIDADE

Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, **desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais**, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor.

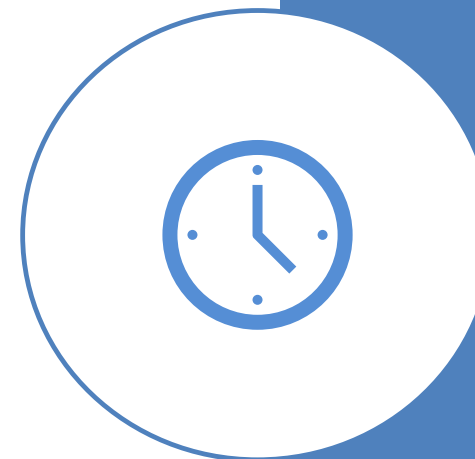
Referente ao termo horas, tem-se como referência a hora de 60 minutos.

Deste modo, aos profissionais que exerçam jornada de 40 horas semanais (2.400 minutos), o limite de tempo para trabalho em sala de aula (2/3) é de 26 horas e 40 minutos (1.600 minutos), pouco importando qual o número de horas-aulas passíveis de serem ministradas neste período.



A hora-aula é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica.

Exemplificando, no caso de a escola estabelecer a hora-aula em 50 minutos, o profissional com jornada de 40 horas semanais pode ministrar, no máximo, 32 horas-aula, alcançando assim o limite máximo de tempo em sala, de 1.600 minutos ($32 \times 50 = 1.600$).



IMPORTANTE

HORA ATIVIDADE



SERÁ QUE CUMPRIMOS COM O DIREITO DO PROFESSOR?

- Façam a seguinte conta: hora/aula (ex. 45') X total de aulas semanais de uma disciplina (ex. Matemática) ÷ 60' e analisem o total de hora atividade a partir da tabela do Parecer CNE/CEB nº 18/2012.
- Vocês conseguirão perceber se estão cumprindo ou não a hora atividade
- Melhorando o exemplo: $32 \text{ aulas} \times 45' = 1440 \div 60 = 24$ horas de aula dada...
- O professor está DEVENDO 3 horas para o município, já que ele deveria ministrar 27 horas e não vinte e sete aulas... e ter 13 horas de hora/atividade



HORA ATIVIDADE



Jornada de Trabalho (hora relógio)	Horas de Interação com Estudantes (hora relógio)	Máximo de Horas Aula (45') a serem ministradas (hora aula)	Horas-Atividade (hora relógio)
10 horas	06,66 horas	09 aulas	03,33 horas
	$((10 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(6,66 \times 60) \div 45 =$	$((10 \times 60) \div 3) \div 60$
20 horas	13,33 horas	17 aulas	6,66 horas
	$((20 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(13,33 \times 60) \div 45 =$	$((20 \times 60) \div 3) \div 60$
30 horas	20,00 horas	26 aulas	10,00 horas
	$((30 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(20 \times 60) \div 45 =$	$((30 \times 60) \div 3) \div 60$
40 horas	26,66 horas	35 aulas	13,33 horas
	$((40 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(26,66 \times 60) \div 45 =$	$((40 \times 60) \div 3) \div 60$

HORA ATIVIDADE



Jornada de Trabalho (hora relógio)	Horas de Interação com Estudantes (hora relógio)	Máximo de Horas Aula (48') a serem ministradas (hora aula)	Horas-Atividade (hora relógio)
10 horas	06,66 horas	08 aulas	03,33 horas
	$((10 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(6,66 \times 60) \div 48 =$	$((10 \times 60) \div 3) \div 60$
20 horas	13,33 horas	16 aulas	6,66 horas
	$((20 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(13,33 \times 60) \div 48 =$	$((20 \times 60) \div 3) \div 60$
30 horas	20,00 horas	25 aulas	10,00 horas
	$((30 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(20 \times 60) \div 48 =$	$((30 \times 60) \div 3) \div 60$
40 horas	26,66 horas	33 aulas	13,33 horas
	$((40 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(26,66 \times 60) \div 48 =$	$((40 \times 60) \div 3) \div 60$

HORA ATIVIDADE



Jornada de Trabalho (hora relógio)	Horas de Interação com Estudantes (hora relógio)	Máximo de Horas Aula (56') a serem ministradas (hora aula)	Horas-Atividade (hora relógio)
10 horas	06,66 horas	07 aulas	03,33 horas
	$((10 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(6,66 \times 60) \div 56 =$	$((10 \times 60) \div 3) \div 60$
20 horas	13,33 horas	14 aulas	6,66 horas
	$((20 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(13,33 \times 60) \div 56 =$	$((20 \times 60) \div 3) \div 60$
30 horas	20,00 horas	21 aulas	10,00 horas
	$((30 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(20 \times 60) \div 56 =$	$((30 \times 60) \div 3) \div 60$
40 horas	26,66 horas	28 aulas	13,33 horas
	$((40 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(26,66 \times 60) \div 56 =$	$((40 \times 60) \div 3) \div 60$

HORA ATIVIDADE



Jornada de Trabalho (hora relógio)	Horas de Interação com Estudantes (hora relógio)	Máximo de Horas Aula (60') a serem ministradas (hora aula)	Horas-Atividade (hora relógio)
10 horas	06,66 horas	06 aulas	03,33 horas
	$((10 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(6,66 \times 60) \div 60 =$	$((10 \times 60) \div 3) \div 60$
20 horas	13,33 horas	13 aulas	6,66 horas
	$((20 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(13,33 \times 60) \div 60 =$	$((20 \times 60) \div 3) \div 60$
30 horas	20,00 horas	20 aulas	10,00 horas
	$((30 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(20 \times 60) \div 60 =$	$((30 \times 60) \div 3) \div 60$
40 horas	26,66 horas	26 aulas	13,33 horas
	$((40 \times 60) \div 3) \times 2 \div 60 =$	$(26,66 \times 60) \div 60 =$	$((40 \times 60) \div 3) \div 60$